



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobram 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação à Lei n.º 2074, que autoriza o Governo a arrecadar em 1955 as contribuições e impostos e demais rendimentos e recursos do Estado e a empregar o respectivo produto no pagamento das despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado respeitante ao mesmo ano.

Rectificação ao Decreto-Lei n.º 39 941, que reorganiza os cursos de estado-maior professados no Instituto de Altos Estudos Militares.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 39 968, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Decreto-Lei n.º 40 032 — Considera em comissão de serviço os funcionários públicos ou administrativos contratados pela Junta de Energia Nuclear, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 39 580.

Ministérios do Interior e da Economia:

Portaria n.º 15 213 — Inclui a Câmara Municipal de Almada na relação n.º 2 anexa à Portaria n.º 9708, ficando autorizada a cobrar a sobretaxa de 4,5 por cento sobre o valor das carnes abatidas para consumo público no matadouro camarário.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 40 033 — Dá nova redacção a vários artigos do Código de Processo Penal.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 034 — Torna extensivo o disposto no Decreto-Lei n.º 36 365 (isenção de direitos a instituições ou serviços de assistência) às outras imposições cobradas no despacho pela importação de ofertas ou donativos em género cujo valor e importância o justifiquem.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Luxemburgo notificado a denúncia da Convenção sobre unificação da sinalização das estradas, aberta à assinatura em Genebra em 30 de Março de 1931.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicada com inexactidão, no *Diário do Governo* n.º 289, 1.ª série, de 28 de Dezembro de 1954, a Lei n.º 2074, determino que se faça a rectificação seguinte:

Na parte final do artigo 19.º, onde se lê: «... nos termos do Decreto-Lei n.º 30 719, de 29 de

Agosto de 1940», deverá ler-se: «... nos termos do Decreto-Lei n.º 30 710, de 29 de Agosto de 1940».

Presidência do Conselho, 8 de Janeiro de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 264, 1.ª série, de 25 de Novembro de 1954, pelo Ministério do Exército, o Decreto-Lei n.º 39 941, determino que se façam as rectificações seguintes:

No § único do artigo 10.º, onde se lê: «... poderão ser contratados outros professores de ensino superior de reconhecida competência e idoneidade.», deverá ler-se: «... poderão ser contratados outros professores ou assistentes de ensino superior de reconhecida competência e idoneidade, uns e outros em regime de acumulação.».

Presidência do Conselho, 10 de Janeiro de 1955. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 39 968, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 279, 1.ª série, de 15 de Dezembro último, existem as divergências que adiante se rectificam:

No artigo 1.º:

Ministério do Interior

Onde se lê:

Do artigo 63.º, n.º 2) «Despesas imprevistas de ordem pública».

deve ler-se:

Do artigo 65.º, n.º 2) «Despesas imprevistas de ordem pública».

No artigo 2.º:

Ministério da Educação Nacional

Onde se lê:

Artigo 896.º «Despesas com o abono de família aos funcionários».

deve ler-se:

Artigo 890.º «Despesas com o abono de família aos funcionários».

No artigo 3.º:

Ministério da Marinha

Onde se lê:

Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea c).

deve ler-se:

Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea e).